



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 634/08, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Institui a "Ouvidoria Pública do Município de Quebrangulo", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Pública do Município de Quebrangulo, que será vinculada ao Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 2º - A função da Ouvidoria é receber, de qualquer cidadão, denúncias, reclamações ou elogios, em relação a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Cabe ao Ouvidor receber a denúncia ou reclamação e encaminhá-lo ao órgão municipal competente para apuração.

Parágrafo único - O resultado da apuração será repassado ao cidadão pelo Ouvidor, que passa a ser um elo importante entre a Prefeitura Municipal de Quebrangulo e a sociedade.

Art. 4º - A Ouvidoria do Município de Quebrangulo compete:

I - zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração do Município, sugerindo medidas para a correção de erros, omissões ou abuso dos órgãos da Administração.

II - receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instauração de sindicâncias e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendando aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso II;



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

IV - centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o erário público, propondo alternativamente, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, a responsabilidade administrativa, civil ou penal do responsável, uma vez que configurada o ato lesivo;

V - determinar, com recurso "ex-officio" ao Prefeito Municipal, o arquivamento das denúncias, quando se revelarem, desde logo ou após regular investigação, inconsistentes ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal e funcional;

VI - manter permanente contato com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos munícipes;

VII - recomendar junto aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público;

VIII - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;

Art. 5º - A atuação do Ouvidor Público dar-se-á por provocação dos munícipes ou "ex officio", sempre que o ato ou omissão dos órgãos da Administração venha a causar danos ao erário ou a ferir os direitos de qualquer cidadão;

Art. 6º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Público:

I - independência e plena autonomia de Ação;

II - livre acesso e trânsito em qualquer repartição ou órgão da Administração Municipal, para obtenção de dados e informações;

III - requisição, para exames e com prazo certo para devolução, de processos administrativos, expedientes, ofícios, livros contábeis, pastas de arquivos e de quaisquer papéis e documentos, com vistas à apuração de fatos e desenvolvimento de investigações;

IV - tornar por termo depoimentos de munícipes, servidores e autoridades administrativas do Município, a fim de esclarecer fatos sob sua investigação;



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Obrigam-se, as autoridades de órgãos da Administração, a fornecer, em caráter preferencial e de urgência, sob pena de responsabilização, todas as informações, documentos, processos e certidões solicitadas pela Ouvidoria Pública, com vistas à apuração de fatos sob sua responsabilidade.

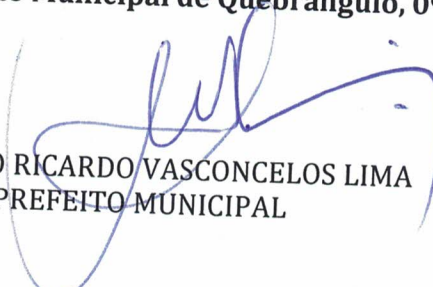
Art. 7º - A intervenção do Ouvidor Público não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

Art. 8º - O Ouvidor Público deverá ser servidor ocupante de cargo público efetivo do Município de Quebrangulo, indicado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria Administrativa.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quebrangulo, 09 de JUNHO de 2008.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL